



**Processo:** 019.647/2022-0  
**Natureza:** CBEX – Débito  
**Responsável(is):** Cecília Teixeira de Sousa, Nilson Roberto Areal de Almeida

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Cecília Teixeira de Sousa	17/08/2022	AC-2221/2022-TCU-2C. Condenatório
Nilson Roberto Areal de Almeida	04/08/2022	AC-2221/2022-TCU-2C. Condenatório

A partir do processo originador (TC-033.354/2019-7) foram constituídos 4 processos de CBEX: 019.644/2022-1, 019.645/2022-8, 019.646/2022-4 e 019.647/2022-0.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Cecília Teixeira de Sousa (CPF 216.974.002-30)**

- A responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Responsável: **Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 30 de agosto de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7